

MED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 838/2005.** — Considerando que a sociedade EURONOTRIM, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>, com sede social na Rua de Olivença, 3, 2775-257 Parede, requereu, em 27 de Março de 1984, a autorização para instalar um armazém de medicamentos especializados, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Rua de Olivença, 3, 2775-257 Parede;

Considerando que, por despacho superior de 5 de Março de 1985, a sociedade EURONOTRIM, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>, foi autorizada a instalar o armazém de medicamentos especializados com a faculdade de importador dos mesmos produtos para instalações sitas na Rua de Olivença, 3, Carcavelos, 2775-257 Parede;

Considerando que a sociedade EURONOTRIM, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, determina o encerramento dos estabelecimentos pelo INFARMED, conforme estatuído pelo n.º 2 do supramencionado normativo legal;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 022580, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará, tendo a correspondência sido devolvida;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização de instalação de armazém de medicamentos especializados, concedida à sociedade EURONOTRIM, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Rua de Olivença, 3, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 839/2005.** — Considerando que a sociedade CIOFAR — Comércio de Especialidades Farmacêuticas, L.<sup>da</sup>, com sede social na Avenida do 1.º de Maio, 14, rés-do-chão, 6000 Castelo Branco, requereu, em 27 de Dezembro de 1984, a obtenção de alvará para instalar um armazém de medicamentos especializados, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Rua de Cruz de Montalvão, 6000 Castelo Branco.

Considerando que, por despacho superior de 22 de Outubro de 1985, a sociedade CIOFAR — Comércio de Especialidades Farmacêuticas, L.<sup>da</sup>, foi autorizada a instalar o armazém de medicamentos especializados na Rua de Cruz de Montalvão, 6000 Castelo Branco;

Considerando que a sociedade CIOFAR — Comércio de Especialidades Farmacêuticas, L.<sup>da</sup>, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, determina o encerramento dos estabelecimentos pelo INFARMED, conforme estatuído pelo n.º 2 do supramencionado normativo legal;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 022583, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará, tendo a correspondência sido devolvida;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização de instalação de armazém de medicamentos especializados, concedida à sociedade CIOFAR — Comércio de Especialidades Farmacêuticas, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Rua de Cruz de Montalvão, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

**Aviso n.º 6055/2005 (2.ª série).** — *Concurso de pessoal docente para o exercício transitório de funções docentes do ensino português no estrangeiro para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, para o ano escolar 2005-2006, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 19 de Janeiro, e no regulamento do concurso para a contratação local do ensino português no estrangeiro, publicado no site da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (www.dgrhe.min-edu.pt):*

I — Regime do concurso:

1 — Ao abrigo do n.º 3 do regulamento acima referido, declaro aberto o concurso pelo prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

2 — O concurso visa o preenchimento das necessidades residuais de pessoal docente, estruturadas em horários completos (por impossibilidade de colocação de docentes admitidos ao concurso previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro), horários incompletos e ainda para substituição temporária de docentes, disponíveis nas estruturas de coordenação local do ensino português no estrangeiro nas embaixadas e consulados dos respectivos países.

2.1 — O concurso rege-se pelos diplomas acima referidos, pelo regulamento para a contratação local e ainda pelo disposto no presente aviso.

2.2 — Destina-se ao preenchimento dos horários identificados por códigos e organizados por país e área consular, constantes dos mapas anexos ao presente aviso.

II — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso:

1 — Ao concurso podem ser opositores os cidadãos portugueses e estrangeiros que até ao final do prazo de candidatura reúnam as seguintes condições:

1.1 — Os requisitos enunciados no artigo 22.º do estatuto da carreira docente (ECD) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril. A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD é feita no momento da celebração do contrato;

1.2 — Que comprovem o domínio da língua estrangeira da área consular a que se candidata ou a sua dispensa nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 4-A/98, de 6 de Abril;

1.3 — Sejam titulares de habilitações legalmente exigidas para a docência:

1.3.1 — Aos horários para a educação pré-escolar podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para este nível de ensino;

1.3.2 — Aos horários para o 1.º ciclo do ensino básico podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para o 1.º ciclo do ensino básico;

1.3.3 — Aos horários para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário podem ser opositores os candidatos portadores de qualificação profissional ou habilitação própria para os grupos e subgrupos 1.º (código 01), 2.º (código 02) e 3.º (código 03) do 2.º ciclo do ensino básico e 8.º-A (código 20), 8.º-B (código 21), 9.º (código 22) e 10.º-A (código 23) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;

1.3.4 — Aos horários indicados como exclusivamente de História podem ser opositores os candidatos que possuam qualificação profissional ou habilitação própria para o grupo 10.º-A (código 23).

2 — Os candidatos que não sejam detentores da nacionalidade portuguesa ou da de país africano de língua oficial portuguesa devem comprovar o domínio perfeito da língua portuguesa mediante aprovação na prova prevista no regulamento anexo ao aviso n.º 4993/98 (2.ª série), de 28 de Março.

São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de *Apto* em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial qualificante para a docência em instituição portuguesa de ensino superior.

### III — Prazos e apresentação a concurso:

1 — O prazo para requerer a admissão ao concurso é de cinco dias úteis contados a partir do 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, nos termos do disposto no n.º 3 do regulamento do concurso.

2 — A apresentação a concurso é feita mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo 1/DSRPD/DGRHE/2005) acessível através do *site* da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE), organizado de forma a recolher os elementos legais de identificação do candidato, elementos necessários à sua ordenação e preferências.

3 — As candidaturas enviadas pelo correio sob registo com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

### IV — Entidade à qual deve ser apresentada a candidatura:

1 — Os candidatos residentes em Portugal (continente ou Regiões Autónomas) devem enviar a sua candidatura, acompanhada dos documentos enunciados no próximo n.º v, por via postal sob registo com aviso de recepção, para a seguinte morada:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, concurso para o ensino português no estrangeiro — contratação local, Apartado 30 069, 1350-999 Lisboa.

2 — Os candidatos residentes no estrangeiro devem entregar a sua candidatura, acompanhada dos documentos enunciados no próximo n.º v, nas coordenações de ensino dos países a que este concurso respeita, que enviam por via diplomática para o Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais as candidaturas e respectivos documentos.

### V — Documentos a apresentar:

1 — Para que a DGRHE possa confirmar os elementos constantes do formulário, os candidatos devem anexar ao seu formulário de candidatura os seguintes documentos:

1.1 — Fotocópia da certidão comprovativa da(s) habilitação(ões) declarada(s) da qual deverá constar, obrigatoriamente, a indicação da data de conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;

1.2 — No caso de os candidatos já terem exercido funções docentes, devem apresentar fotocópias das certidões comprovativas do tempo de serviço efectivamente prestado;

1.3 — Documento comprovativo do domínio da língua estrangeira relativo ao(s) horário(s) a que se candidata.

1.3.1 — A prova do domínio da língua estrangeira previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 4-A/98, de 6 de Abril, deve ser efectuada mediante a apresentação:

- a) De diploma que comprove formação académica de grau superior na(s) língua(s) oficial(ais) das áreas consulares a que se candidatam;
- b) De documento comprovativo do aproveitamento obtido em testes realizados para concursos anteriores, relativo à(s) língua(s) do país a que concorrem;

1.3.2 — Ficam dispensados da apresentação do comprovativo do domínio da língua estrangeira os candidatos que leccionem à data de abertura do concurso em país cuja língua oficial seja a mesma.

1.4 — Para além dos documentos acima referidos, os candidatos aos horários dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário devem fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino onde realizaram o estágio, se titulares de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino ou ramo de formação educacional.

### 1.5 — Os candidatos estrangeiros devem ainda apresentar:

1.5.1 — Documento comprovativo do domínio da língua portuguesa nos termos do n.º 4.5 do regulamento do ensino português no estrangeiro;

1.5.2 — Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2003, de 10 de Abril;

1.5.3 — Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro;

1.5.4 — Documento relativo ao reconhecimento de habilitação própria, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro.

2 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente da estabelecida no n.º IV deste aviso.

### VI — Preferências:

1 — Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridades, por país, área consular e respectiva(s) língua(s) oficial(ais), indicando os códigos dos horários a que pretendem candidatar-se.

2 — Os códigos dos horários constam dos mapas anexos ao presente aviso.

3 — A cada horário corresponde um professor, que poderá leccionar em várias escolas de diferentes localidades, sendo que a localidade indicada em cada um dos horários deve ser considerada apenas como referência.

### VII — Motivos de exclusão do concurso:

1 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

1.1 — Não apresentem a sua candidatura dentro do prazo estabelecido;

1.2 — Entreguem a documentação referida no n.º v deste aviso incompleta, fora dos prazos, ou com um encaminhamento diferente do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do n.º IV do presente aviso;

1.3 — Apresentem os impressos incorrecta ou incompletamente preenchidos, de forma que impossibilitem a sua correcta ordenação;

1.4 — Não reúnam as condições definidas no n.º II do presente aviso.

VIII — Publicitação das listas provisórias de ordenação e de exclusão:

As listas provisórias de ordenação e de exclusão dos candidatos serão publicitadas mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgadas, na Internet, nos *sites* da DGRHE ([www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt)) e do GAERI ([www.gaeri.min-edu.pt](http://www.gaeri.min-edu.pt)) e nos consulados ou embaixadas de Portugal a que o concurso respeita.

### IX — Reclamação dos dados constantes das listas provisórias:

1 — Das listas provisórias de ordenação e de exclusão cabe reclamação, a apresentar no prazo de cinco dias úteis a contar do 1.º dia útil seguinte ao da publicitação das mesmas.

2 — A não apresentação de reclamação, no prazo legal, por parte dos candidatos à lista provisória de ordenação e de exclusão equivale à aceitação tácita das mesmas.

3 — As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas são admitidas, não sendo, porém, admitida qualquer outra alteração às preferências inicialmente manifestadas.

4 — A reclamação deverá ser apresentada em formato próprio, disponível no *site* da DGRHE ([www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt)), e seguindo o mesmo encaminhamento da candidatura.

5 — A decisão sobre as reclamações e desistências é da competência do director-geral dos Recursos Humanos da Educação, sendo os candidatos notificados por via postal do indeferimento das reclamações. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

### X — Listas definitivas de ordenação e de colocação:

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências do concurso.

2 — Após homologação pelo director-geral dos Recursos Humanos da Educação, são publicitadas as listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação, mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgadas nos *sites* da DGRHE ([www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt)) e do GAERI ([www.gaeri.min-edu.pt](http://www.gaeri.min-edu.pt)) e nos consulados ou embaixadas de Portugal a que o concurso respeita.

3 — Estas listas de colocação constituem o único meio para comunicar aos interessados as respectivas colocações.

4 — Os candidatos colocados devem comunicar à coordenação de ensino respectiva, no prazo de quarenta e oito horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes a contar do dia da publicitação da lista de colocação, a aceitação dessa colocação.

5 — Após verificação da aceitação nos termos referidos no número anterior, a DGRHE procederá à retirada da candidatura de todas as listas elaboradas para efeitos de contratação.

6 — Na ausência de aceitação no prazo acima referido, fica a colocação automaticamente sem efeito.

7 — A não aceitação da colocação no prazo previsto leva ao impedimento de prestar serviço nesse ano escolar, em resultado de concursos efectuados pela DGRHE.

8 — As listas definitivas de ordenação mantêm-se válidas até à realização de novo concurso, podendo ser chamados, por ordem do seu

posicionamento, candidatos que nela se mantenham para o preenchimento de futuros horários.

9 — Os candidatos que não pretendam manter-se na lista de ordenação para futuras colocações devem comunicar à DGRHE no prazo de três dias úteis a contar da data da publicitação da lista de colocações a anulação da sua candidatura.

XI — Recurso hierárquico:

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis, para o membro do Governo competente, a contar do 1.º dia útil seguinte ao da sua publicitação.

XII — Contrato e remuneração:

1 — O contrato administrativo de serviço docente é celebrado nos termos da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto.

2 — As remunerações são as que constam do anexo do despacho conjunto n.º 659/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1999.

17 de Junho de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Miguel Martins da Silva*.

#### ANEXO I

##### Andorra (AND) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários
Ordino .....	1.º CEB	18	Andorra .....	Catalão .....	AND01
Escaldes .....	1.º CEB	18	Andorra .....	Catalão .....	AND02

#### ANEXO II

##### Bélgica (BEL) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Bruxelas .....	Pré-escolar	11	Bruxelas .....	Francês .....	BEL01	
Poulseurs .....	1.º CEB	10	Bruxelas .....	Francês .....	BEL02	
Bruxelas .....	1.º CEB	12	Bruxelas .....	Francês .....	BEL03	
Antuérpia .....	2.º e 3.º CEB	22	Bruxelas .....	Francês .....	BEL04	(a)

(a) Substituição anual da coordenadora.

#### ANEXO III

##### Espanha (ESP) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Zaragoza .....	1.º CEB	20	Barcelona .....	Castelhano .....	ESP01	
Azacra .....	1.º CEB	18	Bilbau .....	Castelhano .....	ESP02	
Pamplona .....	1.º CEB	20	Bilbau .....	Castelhano .....	ESP03	
Oliveira .....	1.º CEB	22	Madrid .....	Castelhano .....	ESP04	(a)
Oliveira .....	1.º CEB	22	Madrid .....	Castelhano .....	ESP05	(a)
Fregenal de la Sierra .....	1.º CEB	18	Madrid .....	Castelhano .....	ESP06	
Salvaterra de Barros .....	1.º CEB	18	Madrid .....	Castelhano .....	ESP07	
Villanueva del Fresno .....	1.º CEB	18	Madrid .....	Castelhano .....	ESP08	
Bembibre .....	Pré-escolar	22	Madrid .....	Castelhano .....	ESP09	(b)
Ourense .....	1.º CEB	20	Vigo .....	Castelhano .....	ESP10	
Casaio .....	1.º CEB	15	Vigo .....	Castelhano .....	ESP11	

(a) Estes horários são referentes à substituição anual dos docentes de apoio pedagógico.

(b) Horário de substituição enquanto durar o impedimento da titular do lugar.

#### ANEXO IV

##### França (FRA) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Bordéus .....	1.º CEB	10	Bordéus .....	Francês .....	FRA01	
Dax .....	1.º CEB	14	Bordéus .....	Francês .....	FRA02	
Aubièrre .....	1.º CEB	11,5	Clermont-Ferrand .....	Francês .....	FRA03	
Oyonnax .....	1.º CEB	13	Lyon .....	Francês .....	FRA04	
Annemasse .....	1.º CEB	11	Lyon .....	Francês .....	FRA05	
Auxonne .....	2.º e 3.º CEB	8	Lyon .....	Francês .....	FRA06	
Trévoux .....	1.º CEB	13	Lyon .....	Francês .....	FRA07	
Veauche .....	1.º CEB	16	Lyon .....	Francês .....	FRA08	
Andrézieux .....	1.º CEB	6	Lyon .....	Francês .....	FRA09	
Grenoble .....	2.º e 3.º CEB	18	Lyon .....	Francês .....	FRA10	(a)
Saint-Etienne .....	1.º CEB	20	Lyon .....	Francês .....	FRA11	(b)
Ajaccio .....	1.º CEB	18	Marselha .....	Francês .....	FRA12	
Beausoleil .....	1.º CEB	15	Marselha .....	Francês .....	FRA13	

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Nîmes	1.º CEB	11	Marselha	Francês	FRA14	
Cholet	1.º CEB	8	Nantes	Francês	FRA15	
Saint-Brieuc	1.º CEB	8	Nantes	Francês	FRA16	
Chalette-sur-Loing	1.º CEB	13	Orléans	Francês	FRA17	
Janville	1.º CEB	17	Orléans	Francês	FRA18	
Epernay	1.º CEB	9	Região parisiense	Francês	FRA19	
Petit-Quevilly	1.º CEB	15	Região parisiense	Francês	FRA20	
Petit-Quevilly	1.º CEB	14	Região parisiense	Francês	FRA21	
Rouen	1.º CEB	13,5	Região parisiense	Francês	FRA22	
Clamart	2.º e 3.º CEB	11	Região parisiense	Francês	FRA23	
Champs-sur-Marne	1.º CEB	12	Região parisiense	Francês	FRA24	
Sartrouville	1.º CEB	10	Região parisiense	Francês	FRA25	
Gretz	1.º CEB	18	Região parisiense	Francês	FRA26	
Le Chesnay	1.º CEB	11	Região parisiense	Francês	FRA27	
Jouarre	1.º CEB	16	Região parisiense	Francês	FRA28	
La Chapelle St. Luc	1.º CEB	17	Região parisiense	Francês	FRA29	
Vernon	1.º CEB	16	Região parisiense	Francês	FRA30	
Beauvais	1.º CEB	14,5	Região parisiense	Francês	FRA31	
Avon	2.º e 3.º CEB	16	Região parisiense	Francês	FRA32	
Dreux	1.º CEB	17	Região parisiense	Francês	FRA33	
Paris	1.º CEB	14	Região parisiense	Francês	FRA34	
Noisy-le-Roi	1.º CEB	12	Região parisiense	Francês	FRA35	
Arnouville	1.º CEB	14	Região parisiense	Francês	FRA36	
Aubervilliers	1.º CEB	15	Região parisiense	Francês	FRA37	
Gagny	1.º CEB	10	Região parisiense	Francês	FRA38	
Drancy	1.º CEB	15	Região parisiense	Francês	FRA39	
Puteaux	1.º CEB	15	Região parisiense	Francês	FRA40	
Carrières-sur-Seine	1.º CEB	16	Região parisiense	Francês	FRA41	
Paris	1.º CEB	13	Região parisiense	Francês	FRA42	
Paris	1.º CEB	13,5	Região parisiense	Francês	FRA43	
Le Pecq	2.º e 3.º CEB e secundário	20	Região parisiense	Francês	FRA44	(a)
Le Pecq	2.º e 3.º CEB	16	Região parisiense	Francês	FRA45	(a)
Paris	2.º e 3.º CEB e secundário	17	Região parisiense	Francês	FRA46	(a)
Paris	2.º e 3.º CEB e secundário	16	Região parisiense	Francês	FRA47	(a)
Vandoeuvre-les-Nancy	1.º CEB	6	Estrasburgo	Francês	FRA48	
Cugnaux	1.º CEB	5	Toulouse	Francês	FRA49	
Bourges	1.º CEB	8	Tours	Francês	FRA50	
Cheillé	1.º CEB	16	Tours	Francês	FRA51	

(a) Horários de História a que apenas se podem candidatar portadores de qualificação profissional ou habilitação própria para o grupo 10.º-A (código 23).

(b) Este horário é referente à substituição anual de docente de apoio pedagógico.

## ANEXO V

## Holanda (HOL) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários
Amesterdão	1.º CEB	12	Roterdão	Neerlandês	HOL01
Amesterdão	1.º CEB	12	Roterdão	Neerlandês	HOL02
Haia	1.º CEB	12	Roterdão	Neerlandês	HOL03
Roterdão	1.º CEB	12	Roterdão	Neerlandês	HOL04
Amsteveen e Zaandam	1.º CEB	9	Roterdão	Neerlandês	HOL05
Amesterdão, Roterdão e Haia	2.º e 3.º CEB	15	Roterdão	Neerlandês	HOL06

## ANEXO VI

## Luxemburgo (LUX) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Dudelange	1.º CEB	19	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX01	
Clervaux	1.º CEB	19	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX02	
Larochette	1.º CEB	16	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX03	
Dreiborn	1.º CEB	15	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX04	
Esch-sur-Alzette	1.º CEB	19	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX05	(a)
Luxemburgo	2.º e 3.º CEB	8	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX06	(a)

(a) Estes horários são referentes à substituição anual dos docentes de apoio pedagógico.

## ANEXO VII

## Reino Unido (RUN) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários
Londres	1.º CEB	13	Londres	Inglês	RUN01
Cranford	2.º e 3.º CEB	13	Londres	Inglês	RUN02
Hove	2.º e 3.º CEB	10	Londres	Inglês	RUN03
Londres	2.º e 3.º CEB	15	Londres	Inglês	RUN04
Londres	1.º CEB	13	Londres	Inglês	RUN05
Londres	1.º CEB	9	Londres	Inglês	RUN06
Londres	2.º e 3.º CEB	14	Londres	Inglês	RUN07
Londres	1.º CEB	12	Londres	Inglês	RUN08
Londres	2.º e 3.º CEB	12	Londres	Inglês	RUN09
Bournemouth	2.º e 3.º CEB	10	Londres	Inglês	RUN10
Londres	1.º CEB	12	Londres	Inglês	RUN11
Bristol	2.º e 3.º CEB	3	Londres	Inglês	RUN12
Northwood	2.º e 3.º CEB	9	Londres	Inglês	RUN13
Lincolnshire	2.º e 3.º CEB	13	Londres	Inglês	RUN14
Peterborough	2.º e 3.º CEB	14	Londres	Inglês	RUN15

## ANEXO VIII

## República Federal da Alemanha (ALE) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Glinde	1.º CEB	22	Hamburgo	Alemão	ALE01	(a)
Hamburgo	1.º CEB	20	Hamburgo	Alemão	ALE02	
Groß-Umstadt	1.º CEB	20	Francoforte	Alemão	ALE03	
Biberach	1.º CEB	19	Estugarda	Alemão	ALE04	
Esslingen	1.º CEB	17	Estugarda	Alemão	ALE05	
Schopfheim	1.º CEB	20	Estugarda	Alemão	ALE06	
Estugarda	1.º CEB	22	Estugarda	Alemão	ALE07	
Berlim	2.º e 3.º CEB	6	Berlim	Alemão	ALE08	
Hamburgo	2.º e 3.º CEB	20	Hamburgo	Alemão	ALE09	
Hanôver	2.º e 3.º CEB	18	Hamburgo	Alemão	ALE10	
Siegburg	2.º e 3.º CEB	18	Dusseldórfia	Alemão	ALE11	
Schwalbach	2.º e 3.º CEB	12	Francoforte	Alemão	ALE12	
Groß-Umstadt	2.º e 3.º CEB	20	Francoforte	Alemão	ALE13	
Appenweier	2.º e 3.º CEB	19	Estugarda	Alemão	ALE14	
Akthengstett	2.º e 3.º CEB	16	Estugarda	Alemão	ALE15	
Ulm	2.º e 3.º CEB	22	Estugarda	Alemão	ALE16	
Miltenberg	2.º e 3.º CEB	8	Estugarda	Alemão	ALE17	
Hamburgo	2.º e 3.º CEB	22	Hamburgo	Alemão	ALE18	
Estugarda	2.º e 3.º CEB	22	Estugarda	Alemão	ALE19	

(a) Estes horários são referentes à substituição anual dos docentes de apoio pedagógico.

## ANEXO IX

## Suíça (SUI) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Genebra	1.º CEB	12	Genebra	Francês	SUI01	
Genebra	1.º CEB	15	Genebra	Francês	SUI02	
Genebra	1.º CEB	15	Genebra	Francês	SUI03	
Genebra	2.º e 3.º CEB	15	Genebra	Francês	SUI04	
Genebra	2.º e 3.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI05	
Genebra	2.º e 3.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI06	
Genebra	2.º e 3.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI07	
Versois	2.º e 3.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI08	
Rolle	2.º e 3.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI09	
Yverdon-les-Bains	1.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI10	
Yverdon-les-Bains	2.º e 3.º CEB	19	Genebra	Francês	SUI11	
Bussigny	2.º e 3.º CEB	10	Genebra	Francês	SUI12	
Aigle	1.º CEB	19	Genebra	Francês	SUI13	
Nyon	2.º e 3.º CEB	17	Genebra	Francês	SUI14	
Lausanne	2.º e 3.º CEB	19	Genebra	Francês	SUI15	
Montreux	2.º e 3.º CEB	15	Genebra	Francês	SUI16	
Saillon	1.º CEB	14	Genebra	Francês	SUI17	
St. Maurice	2.º e 3.º CEB	15	Genebra	Francês	SUI18	
Monthey	1.º CEB	12	Genebra	Francês	SUI19	
Riddes	1.º CEB	12	Genebra	Francês	SUI20	

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Crans Montana	2.º e 3.º CEB	17	Genebra	Francês	SUI21	
Vissoie	2.º e 3.º CEB	20	Genebra	Alemão	SUI22	
Zermatt	1.º CEB	16	Genebra	Alemão	SUI23	
Cernier	1.º CEB	16	Berna	Francês	SUI24	
Montier	1.º CEB	15	Berna	Francês	SUI25	
Neuchâtel	2.º e 3.º CEB	17	Berna	Francês	SUI26	
Moutier	2.º e 3.º CEB	16	Berna	Francês	SUI27	
Berna	2.º e 3.º CEB	18	Berna	Alemão	SUI28	
Murten	2.º e 3.º CEB	12	Berna	Alemão	SUI29	
Basileia	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI30	
Zofingen	1.º CEB	7	Zurique	Alemão	SUI31	
Wettingen	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI32	
Hochdorf	1.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI33	
Sarnen	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI34	
Zurique	1.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI35	
Wald	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI36	
Bulach	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI37	
Baar	1.º CEB	19	Zurique	Alemão	SUI38	
Rapperswil	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI39	
Frauenfeld	Pré-escolar	6	Zurique	Alemão	SUI40	
Weinfelden	1.º CEB	15	Zurique	Alemão	SUI41	
Gossau	2.º e 3.º CEB	20	Zurique	Alemão	SUI42	
Bischofszell	2.º e 3.º CEB	17	Zurique	Alemão	SUI43	
Romanshorn	1.º CEB	12	Zurique	Alemão	SUI44	
Arbon	2.º e 3.º CEB	12	Zurique	Alemão	SUI45	
Gais	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI46	
Chur	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI47	
Chur	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI48	
St. Moritz — Pontresina	2.º e 3.º CEB	19	Zurique	Alemão	SUI49	
Aarburg	2.º e 3.º CEB	22	Zurique	Alemão	SUI50	(a)
Interlaken	2.º e 3.º CEB	22	Berna	Alemão	SUI51	(b)
Langenthal	2.º e 3.º CEB	22	Berna	Alemão	SUI52	(b)
Zurique	2.º e 3.º CEB	22	Zurique	Alemão	SUI53	(b)
Genebra	1.º CEB	22	Genebra	Francês	SUI54	(b)

(a) Substituição anual da coordenadora.

(b) Estes horários são referentes à substituição anual dos docentes de apoio pedagógico.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13 357/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Ana Carolina da Câmara Rêgo Costa Lobo Antunes para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal de € 3255, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2760, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

1 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 358/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Economia Maria da Graça Fernandes Tavares de Matos para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-financeiros.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal equivalente à do seu lugar de origem, acrescida das despesas de representação devidas aos adjuntos de gabinete ministerial e do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2854,44, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável, até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

16 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 359/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Maria José Galvão Fonseca Paulouro para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá o vencimento e o suplemento mensais equivalentes aos do seu lugar de origem, acrescidos das despesas de representação devidas aos adjuntos de gabinete ministerial e do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 3425,33, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

16 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 360/2005 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

- Do curso de bacharelato em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 63/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;
- Do curso de bacharelato em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano